



ADRIANO NERI
advocacia

Algumas sugestões jurídicas imediatas para sua empresa, COVID-19!

A luz das Medidas Provisórias nº
927/2020 e nº 936/2020.

Diretor Dr. Adriano Neri

APRESENTAÇÃO



Nossa atividade é personalíssima, pautada no sigilo e confidencialidade, com o objetivo de atender bem, de forma que possamos apresentar planejamentos e soluções adaptáveis ao seu segmento.

Temos a missão de ser uma extensão do seu departamento gerencial e de planejamento estratégico. ***Aproveite nossas sugestões!***

Contribua com o debate, contate-nos: profadrianoneri.adv@gmail.com;
whatsapp (081) 9 9454.8666 e visite nosso site:
<http://adrianoneriadvocacia.com.br/>.

Diretor Dr. Adriano Neri

TELETRABALHO:

- i. Dispensa o acordo e o registro prévio na CTPS
- ii. Tem que ter contrato escrito (30 dias)
- iii. o vale-transporte poderá ser suspenso, já que não haverá deslocamento para realização de trabalho presencial

Diretor Dr. Adriano Neri

FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:

- i. O empregador informa ao empregado, 48h por escrito, podendo ser por meio eletrônico, com indicação do período (Mínimo 5 dias)
- ii. Não importa o período aquisitivo de 12 meses
- iii. Poderá negociar período futuro de férias, dando prioridade ao grupo de risco
- iv. O pagamento pode ser até o Natal
- v. Quanto a coletiva, poderá ser comunicada em até 48h de antecedência

Diretor Dr. Adriano Neri

OUTRAS SUGESTÕES:

- i. O empregador pode aproveitar os feriados para antecipar
- ii. O banco de horas poderá ser compensado em até 18 meses, a partir do encerramento da calamidade, até 2 horas por dia, independente de acordo coletivo
- iii. O diferimento do recolhimento do FGTS
- iv. Em caso de rescisão pode ser negociado o parcelamento, haja vista que não há previsão na MP 927 e nem na CLT
- v. A justa causa (502, da CLT) a princípio apenas justifica-se se ocorrer o fechamento da empresa

Diretor Dr. Adriano Neri



OBSERVAÇÕES DA MP 936/20:

Pode Suspender Contrato? Sim! Por até 60 dias, mediante acordo.

Pode reduzir o salário? SIM, por acordo e vai depender do caso concreto.

i. Se **25%**: pode ser celebrado acordo **individual ou coletivo**

ii. Se a redução de salário for de **50% ou de 70%**, temos:

- Individual até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12);
- Coletivo (celebrado com o sindicato da categoria profissional), entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12.

(Sem discutir a constitucionalidade dos acordos (art. 12))

Diretor Dr. Adriano Neri



SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

Ela estabelece as seguintes regras, nos termos do art. 8º, § 5º, da MP 936/20, sem discutir a constitucionalidade dos acordos:

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até R\$ 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do Seguro-Desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do Seguro-Desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)	Todos os empregados

Diretor Dr. Adriano Neri



ADRIANO NERI
— advocacia —

Visite-nos: <http://adrianoneriadvocacia.com.br/>

Contato pelo: profadrianoneri.adv@gmail.com

Whatsapp: (081) 9 9454.8666

Instagram: @adrianoneri.adv e @neri.adv

“Na adversidade uns desistem,
enquanto outros batem recordes.”
[por Ayrton Senna]